



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



MENSAGEM N°. 105 /2017.

## PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n°

Proj. de Lei Complementar n° 957/2017  
Resolução  
Decreto Legislativo

Emenda

Data 30/10/2017 Horário 11:00 h

## AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso projeto de Lei Complementar que “Revoga o Item II do Art. 208 da Lei Complementar 138 de 28 de Dezembro de 2001.”

O Art. 208 da Lei Complementar 138 de 28 de Dezembro de 2001 traz em seu Item II a proibição de destinação de resíduos provindos de fora de seu território.

**Art. 208. É vedado no território do Município:**

**I - a disposição de resíduos sólidos em margens, matas ciliares, nascentes, praias, rios, lagos, igapós e demais cursos d'água;**

**II - o depósito e a destinação final de resíduos de todas as classes, produzidos fora de seu território.**

**III - o depósito de lixo ou entulhos de qualquer natureza em terrenos baldios, áreas de preservação permanente e logradouros públicos;**

Essa proibição acaba por colocar todo o setor de destinação final de resíduos de Porto Velho na ilegalidade, impossibilitando até mesmo o firmamento de convênios com outros municípios para acordos intermunicipais de destinação de resíduos.

Relaciona-se aqui os seguintes setores hoje prejudicados por essa medida:

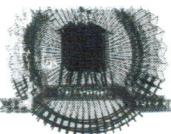
**I. Incineradoras de Resíduos Perigosos, Incluindo Resíduos de Serviço de**

**Saúde;**

**II. Destinadoras finais de efluentes e “Limpa – Fossas”;**

**III. Industrias de Reciclagem.**

11



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



O Item II do Art 208 também contradiz a Política Nacional de Resíduos Sólidos onde já prevê o Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos, Sendo priorizado o acesso a recursos da União os Municípios que na elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos derem preferência ao consociamento de municípios ou inserção voluntária em Planos Microrregionais.

*Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.*

*§ 1º. Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Municípios que:*

*I - optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no § 1º do art. 16;*

A falta das políticas públicas de saneamento e gestão de resíduos sólidos acaba por emergir a necessidade de modificação no Código Municipal de Meio Ambiente.

Essa alteração trará a legalidade empreendimentos geradores de empregos e com função social, tornando a cidade mais viável a novas empresas da área destinação final de resíduos e incentivando prestadores de serviços locais, além de abrir a possibilidade de implementação de gestão consorciada entre municípios para a destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Desta forma, nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas e com base na competência disposta no art. 65, § 1º., V e art. 66 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto em anexo ao tempo em que renovo votos de apreço e respeito a todos os integrantes dessa Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho-RO, 30 de Outubro de 2017. Jornada de 100 dias.

  
HILDON DE LIMA CHAVES  
Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 49, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

## PROTÓCOLO Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 957/2017.

Resolução Mers. nº 105/2017.

Decreto Legislativo

Emenda

Data 30/10/2017 Horário 11:00 hs

“Revoga o inciso II do Art. 208 da Lei Complementar nº 138, de 28 de Dezembro de 2001.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65,§1º, II, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Fica revogado o inciso II do Art. 208 da Lei Complementar nº 138, de 28 de Dezembro de 2001.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Até o momento da publicação  
O Prefeito do Município de Porto Velho

Porto Velho